



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 81/2016

Data: 17/10/2016 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 81/2016 que "INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

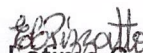
O Projeto de Lei apresentado pelo Prefeito Municipal, com o intuito de reduzir despesas, visa instituir turno único aos servidores municipais do Poder Executivo, sendo que o mesmo não se aplicará aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde. O horário realizado durante o turno único será de seis horas contínuas, sendo das 7h às 13h, até o dia 31 de dezembro de 2016.

Fundamentação:

A iniciativa encontra-se atendida, já que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, iniciar o processo legislativo quanto a proposições que alterem a situação funcional dos servidores, consoante esculpido no art. 66, inciso IX e art. 10, inciso X da Lei Orgânica Municipal¹.

Opinião:

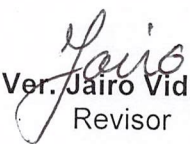
Com base no exposto acima, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 81/2016.


Ver.^a Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Silmar Santin
Presidente


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
(...)

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)

X – organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;